CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Aprovado

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2020.

Autor: Joceval Rodrigues

Ementa: "Cria o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas públicas e Privadas do Municipio de Salvador, e da outras providências."

Honra-nos o nobre vereador Joceval Rodrigues com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número **153/2020** que Cria o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas públicas e Privadas do Município de Salvador, e da outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Lei.

O referido projeto tem condão de criar o Programa Hortas Escolares, que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas que deverão ser implementadas nas escolas públicas e Privadas do Município de Salvador, e da outras providências.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei n° **153/2020** não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **aprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2020.

BALBINO CARVALHO-SABÁ

VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Marta Lula Rodrigues	Sidininho	Isnard Araujo
Joceval Rodrigues	Kiki Bispo	Cezar Leite

ATO 23612020

Digitalizado com CamScanner